

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rssq1lkv  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/03/2020  Projeto de lei complementar nº 10/2020  Protocolo nº 1854/2020  Processo nº 382/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 91 da Lei Complementar n.º 407/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 91** A Divisão de Investigações Especiais terá por atribuição investigar as ocorrências de furto, roubo e conexas, direcionadas a bancos, caixas eletrônicos, defensivos agrícolas e afins, bem como de roubo de cargas em transportes terrestres, aéreos e fluviais de maior complexidade, e contará com o apoio logístico e operacional da unidade circunstancial do fato delituoso, bem como fornecerá apoio às outras delegacias e as que expressamente forem determinadas.

**§ 1º** O planejamento, supervisão e coordenação das ações operacionais, bem como a centralização de informações acerca das infrações penais de que tratam o caput, caberão a esta Gerência.

**§ 2º** As medidas investigativas urgentes ou emergenciais de que tratam o caput, deverão ser iniciadas pelas unidades circunscricionais do fato delituoso após imediata comunicação a esta Gerência, que permanecerá com atuação preferencial.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público a alta incidência de roubo de cargas que têm ocorrido no Estado de Mato Grosso nos últimos anos. De acordo com o Sindicato de Empresas de Transporte de Cargas no Estado de Mato Grosso (Sindmat), nos últimos 12 meses houve um aumento de 42% nos casos.

É imperioso destacar que a presente proposição encontra-se em consonância com a reforma em curso pela própria Polícia Judiciária Civil e, nesse sentido, algumas alterações são salutares. Com a novel redação a Divisão de Investigações Especiais investigará o roubo de cargas em transportes terrestres apenas quando houver maior complexidade. Outra questão importante é que a Divisão Especial terá o apoio da delegacia da circunscrição do crime, especialmente quanto às medidas emergenciais, prevenindo ainda eventual conflito de atribuições. Assim, entendemos que chegamos à uma divisão de tarefas ideal.

De resto, a cada ano em nosso Estado há maior incidência desse tipo de crime, trazendo enormes prejuízos aos transportadores de cargas. Há alguns meses, uma quadrilha invadiu uma transportadora roubando o equivalente a 1,3 milhão de reais em produtos, fato que resultou em operação realizada pela Polícia Judiciária Civil em Cuiabá e Várzea Grande, região metropolitana da capital, constatando-se que o referido crime foi organizado por presidiários.

Desta forma, a fim de coibir a atuação criminoso e solucionar as ocorrências, é imperativo que a Divisão de Investigações Especiais da Polícia Civil tenha a atribuição de investigar os crimes de furto e roubo de cargas em todo Estado de Mato Grosso expressa em seu Estatuto, com as conformações já descritas.

Neste sentido, com vistas a inserir esta atribuição expressa no Estatuto Da Polícia Judiciária Civil, é que submeto ao crivo dos nobres parlamentares desta Casa de Leis a apreciação da proposta de Projeto de Lei Complementar de suma importância para a sociedade, contando com vosso nobre apoio para aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Março de 2020

**Max Russi**  
Deputado Estadual